

CONTRATO Nº 003/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA-ME NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Formçã 249 - SP ACESSÓRIOS PARA AUTO E	Data:	06/01/2017	Cod.:	034214		
Dispensa de Licitação: 0002/2017	Processo:	2017000011				
Item	Código	Serviço	Un.	Qrde	Prego	Valor Total
<b>1 11094 Teste Hidrostático de extintor</b>						
	1	CO2 de 4 kg	SER	25,00	12,00	300,00
	2	PQS-BC 6 kg	SER	30,00	12,00	360,00
	3	PQS-ABC 6 kg	SER	30,00	12,00	360,00
	4	PQS 30 kg	SER	15,00	30,00	450,00
<b>2 11095 RECARGA DE EXTINTORES</b>						
	1	PQS 6 Kg	SER	90,00	23,00	2.070,00
	2	PQS- BC 6Kg	SER	187,00	23,00	4.301,00
	3	PQS- ABC 6kg	SER	185,00	34,00	6.290,00
	4	PQS 20Kg	SER	2,00	95,00	190,00
	5	AP 10L	SER	2,00	19,00	38,00
	6	CO2 4 kg	SER	15,00	43,00	645,00
<b>Total Geral:</b>						<b>15.004,00</b>

**CONTRATANTE:**

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patrícia, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO, CI Nº 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91, Diretor de Gestão RICARDO LUIZ JAYME, CI Nº 1141434 SSP/GO, CPF/MF Nº 307.303.681-49, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA-ME, com sede à Avenida Independência, 741, Setor dos Funcionários, CEP nº 74.543-020, Goiânia-GO, Fone 3233-1385/3233-9461 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.778.830/0001-40, legalmente representada por seu Sócio, Sr. JUVENAL GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 349773, expedido pela SSP-GO, CPF/MF nº 219.509.381-15, residente nesta Capital, Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 201700011, Dispensa de Licitação nº 002/2017**, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual 17.928/12, de 27 de dezembro de 2012.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a prestar à METROBUS, Serviço de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao termo do art. 40, VII da Lei 13.303/16, terá sua gestão acompanhada pela funcionária ANDREIA GOMES FERNANDES e a fiscalização da prestação dos serviços, ficará a cargo do funcionário JOÃO ALVES DE QUEIROZ, conforme ato próprio de designação assinado pelo Presidente desta Empresa.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Todos os serviços serão executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro - Da Especificação dos Serviços:**

**1º - LOTE - Teste Hidrostático de 100 extintores sendo:**

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / RESO	QUANTIDADE
1.1	CO2	4 Kg	25
1.2	PQS-BC	6 Kg	30
1.3	PQS-ABC	6 Kg	30
1.4	PQS	30 Kg	15

**2º LOTE - Recarga de 481 extintores sendo:**

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / RESO	QUANTIDADE
2.1	PQS (Ø 14 CM)	6 K	90
2.2	PQS-BC	6 Kg	187
2.3	PQS-ABC	6 Kg	185
2.4	PQS	20Kg	2
2.5	AP	10 L	2
2.6	CO2	4 Kg	15

**Parágrafo Segundo – Da Forma e Prazo de Prestação dos Serviços**

- a) Os extintores devidamente especificados no parágrafo anterior, deverão ser entregues: Pintados, trocados os rótulos de instruções, trocados os o'ring's, colocadas travas de segurança e lacres de plásticos numerados em série
- b) A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade, busca e entrega parcial dos extintores a serem reatregados e testados, uma vez que tais serviços serão executados no período de regulamentação dos mesmos.
- c) Após a assinatura do contrato será emitida a ordem de serviço, para prestação do serviço pela Gerência de Suprimentos, será de acordo com a necessidade da empresa Contratante, indicado pelo serviço de segurança do trabalho uma vez que os testes e recargas são solicitados em datas diferenciadas (de acordo com vencimentos dos mesmos).

**Parágrafo terceiro – Do Local de Entrega**

Todos os extintores para manutenção deverão ser coletados na sala de segurança do trabalho e entregues no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO, acompanhado de um servidor do setor de SSMA- Segurança Saúde e Meio Ambiente, telefone (62) 3230-7500, 3230-7560, e-mail: [semit@metrobus.go.gov.br](mailto:semit@metrobus.go.gov.br) de Segunda a Sexta-feira nos períodos de 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00.

**Parágrafo quarto – Das Condições de Recebimento**

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente** em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;
- c) O Recebimento por parte da contratante deverá ser feito por servidor da Assessoria de SSMA em conjunto com servidor da Gerência de Suprimentos;
- d) A conformidade das especificações, quantidade e qualidade dos serviços adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- e) Após o recebimento dos produtos ou serviços, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no caso da prestação de serviço, deverá ser realizado as correções necessárias, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a Metrôbus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- f) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- g) O ônus de correção e/ou defeitos apresentados no objeto ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.**

**Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- a) Buscar e entregar na sede da Metrôbus o objeto licitado, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato;
- b) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- d) A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO;
- 2) A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter, os requisitos mínimos:

- a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executora;
- b) Identificação do extintor de incêndio;
- c) Localização do extintor de incêndio;
- d) Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.
- 3) A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:
- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) Verificação da carga;
- d) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
- e) Inspeção visual das rosca dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosca cônica dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes;
- f) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g) Regulagem da válvula de alívio;
- h) Regulagem estática do regulador de pressão;
- i) Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

j) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

k) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

l) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

m) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

o) Execução de recarga do extintor de incêndio;

p) Colocação do anel de identificação da manutenção;

q) Realização do ensaio de vazamento;

r) Colocação da trava e lacre;

s) Fixação do selo de identificação da conformidade;

t) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

4) A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses;

4.1) A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 meses.

4.2) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;

#### A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;

2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas que porventura existirem, através do servidor designado Fiscal do Contrato;

4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;

5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO**

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, e dos serviços durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da entrega definitiva do produto ou serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por Fax Similite ou Correio Eletrônico;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o prazo de garantia dos serviços prestados pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 15.004,00 (quinze mil e quatro reais)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

**Parágrafo único** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no inciso VI, art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a retirada/entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfetias as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) *Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*

ii) *Contrato Administrativo;*

iii) *Processamento Licitatório;*

iv) *Ordem de Fornecimento respectivo, além de estar acompanhada de:*  
a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a Prestação de Serviço;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Tabalhistas etc.).

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da

empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro da desta Cláusula**.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Oitavo** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Nono** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

**CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado

dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensinar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4

15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: a) advertência; b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impedem(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Nono** - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de dias penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento inotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou

do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

**Parágrafo Décimo** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que cabha à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARCUTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no

Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**Parágrafo Segundo** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à elevação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

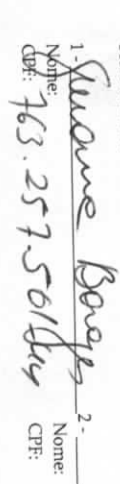
Goiânia-GO, 11 de Janeiro de 2017.

  
MARLIUS BRAGA MACHADO  
Diretor-Presidente

  
RICARDO LUIZ JAYME  
Diretor de Gestão

  
JUVENAL GONÇALVES DA SILVA  
Sócio

**Testemunhas:**

1.  2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 463.257.561/000 CPF: \_\_\_\_\_